

H. B
6
16

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que são estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
SOBRE OS
TESTAMENTOS.

DESIGNO
DIRETOR
PROFESSOR
DOUTOR
ESTADO
DE
TESTAMENTO

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que são estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
SOBRE OS
TESTAMENTOS

Feito por parte dos Herdeiros
DE JOAÕ HENRIQUES MARTINS
Para a Causa de
NULLIDADE DE TESTAMENTO,
Em que litigaõ com o Testamenteiro do



RESERVADOS

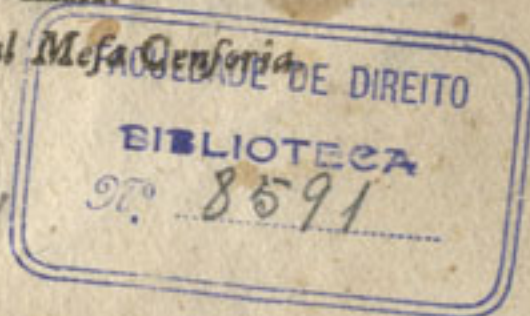
L I S B O A,

Na Officina de CAETANO FERREIRA DA COSTA.

M. DCC. LXX.

Com licença da Real Mesa Censória

Barata



DISCURSO

DE

DOS SOLIDOS PRINCÍPIOS

DOZ DIÁMETOS

NATURAL, DIVINO,

Em que são explicadas

AS LEIS PROXIMAS

Sobre os

TESTAMENTOS

Por João Henrique Martins

DE JOÃO HENRIQUES MARTINS

Para a Casa de

RELLIDADE DE TESTAMENTO

Em que se trata do Testamento de



L I S B O A

Na Oficina de CARLOS FERREIRA DA COSTA.

M. DC. LXX.

Com licença da Real Academia de Ciências de Lisboa.

AO EX.^{MO} E REV.^{MO} SENHOR
BISPO DE BE'JA,
&c. &c. &c.

JOAQUIM JOZE' DE MIRANDA REBELO

Augura perenne felicidade.

H *U M A* razão talvez nova he
a que me move a buscar em Vossa Ex-
cellencia o amparo , que presentemente
me

me he indispensavel : pareceo-me , que á humilde producção litteraria , que sujeito ao severo juizo do publico , só seria porporcionado o poderoso Patrocínio de hum homem tal , como Vossa Excellencia : eu adverti , que os grandes genios , esses raros , e preciosos ornatos de hum seculo feliz , são os que de ordinario correm a buscar a protecção , ou dos Principes , ou daquelles homens , que á força de hum universal merecimento , se elevaõ infinitamente , ainda entre os que são justamente Grandes : elles se acolhem a estes asylos sagrados , para evitarem , que a voraz maledicencia , coberta com o manto respeitavel de huma critica imparcial , consiga denigrir as mais illustres , e as mais virtuosas intenções : parece-lhes justo , que na frente das grandes producções litterarias se fixe tambem o nome de homens taes , que , só pronunciado , rebata , e aterre os atrevidos esforços da inveja.

Aquelles espiritos porém deveis , e humildes , que , reconcentrados na sua propria fraqueza , possuem ao menos a sincera virtude de se reconhecerem pequenos , são os que não ouzaõ profanar algum nome respeitavel , pondo-o á
testa

testa de obras limitadas : como se a benigna influencia de hum destes homens, que tudo podem para o bem, podesse enfraquecerse, ou, pelo dizer assim, diminuirse, por ser empregada muitas vezes : elles se não atrevem a invocar debalde alguma grande protecção a favor de hum fruto, talvez pouco sazornado, de seus renascentes talentos : parece-lhes, que a obras vulgares só são proprios vulgares Protectores.

Eisaqui a ordinaria maxima frequentemente seguida pelo timido vulgo dos que com debeis, e vacilantes passos, principiaõ a grande carreira litteraria : eisaqui porém o sistema, de que eu me aparto. Se os erros, em que tambem se precipitaõ os sublimes talentos, ao principio lizongeaõ o cruel appetite da inveja ; se esta corre a fazer nelles preza ; se intenta inteiramente devorallos ; com tudo a lenta maõ do tempo encubrirá essas manchas entre as outras brilhantes qualidades, que fundadas no solido merecimento lhe asseguraõ huma universal, e permanente veneração : se ao principio as passageiras preseguiçoens lhes fazem necessario hum poderoso, e respeitavel patrocínio, a posteridade imparcial lhe fará

Excellencia seja modesto , despreze o que sómente for dirigido a seu louvor ; mas consinta que celebremos entre as outras virtudes do nosso bom Principe , a de conhecer o merecimento de Vossa Excellencia , e empregallo .

Era injusto , que eu totalmente deixasse de reflectir , qual Vossa Excellencia se nos mostra , ainda quando o Principe o colloca em taõ altos lugares . Aquelle monstro voraz , que , sublime até no mesmo crime , despreza , bem como o raio , os fracos edeficios dos coraçoes humildes ; aquelle que , hydro-pico de criminoso orgulho , só sabe saciar as esfaimadas entranhas de sangue nobre , de coraçoes altivos , de espiritos grandes ; aquelle em fim , que com tiranno , e duplicado triumpho se serve das suas mesmas victimas , meias devoradas , para cobrir de infelicidade o resto dos humanos ; a soberba , digo , Excellentissimo Senhor , he quem mais impaciente olha de revés o pomposo triumpho , com que Vossa Excellencia , conduzido pela mão da heroica virtude , atropela a formidavel , mas já destrocada cohorte dos vicios detestaveis : parece-me que a vejo , bramindo de rairosa , estar mordendo em vaõ

os pezados grilhoens , eom que debaixo dos pés de Vossa Excellencia jaz violentamente manietada ; servindo assim , a pezar de seu odioso pejo , de Throno decente a hum espirito grande , a hum espirito domador de vicios.

De outra parte se vé fugir a pressada á vista da severa integridade de Vossa Excellencia , a vaidade ; esse escolho certo das Almas fracas : Altamente conhece Vossa Excellencia , que o fumo do incenso , com que a adulaçaõ , esta mascara de traidores , idolatra aos vis escravos daquelle vicio só serve de os cercar de espeças trevas , que lhe encubraõ o preço da humanidade , esta virtude das grandes Almas : longe de nós esta peste ; quam puro he o ar , que Vossa Excellencia respira ? Vossa Excellencia , ainda que de lugar alto , olha para os homens , e parecem-lhe homens ; não serviz animaes , como talvez os debuxa a desordenada fantasia dos vaidosos.

Publicar em fim todas as virtudes , que animaõ o Espirito de Vossa Excellencia , faigaria , não só a minha lingua , debil para taõ grandes coisas ; mas até a daquelles homens , que por se familiarisarem com a sua propria
vir-

virtude, e sabem conhecer nos outros: eu apenas toquei rudemente aquellas circumstancias, que sobejaõ a constituir a Vossa Excellencia o grande homem, que eu, pela razaõ talvez nova, que já toquei, julgo proporcionado á pequena producçaõ litteraria, que intentei submeter ao Juizo do publico: ella he summamente limitada, e necessita por isso de huma Protecçaõ summamente poderosa. Ainda quando eu não ponderasse outro motivo mais forte, este bastava para desculpa de ousar offerecella a Vossa Excellencia; outros porém concorrem não de menor pezo: Eu, Senhor Excellentissimo, sou hum homem, que apenas tenho visto correr quatro lustros; não sou ornado de algum daquelles nomes pomposos, que condecoraõ; e que de ordinario, a pezar da sua intrinseca inutilidade attrahem as attençoens do vulgo, e fazem decidir do merecimento áquelles, que apenas chegaõ a tocar as superficies: eu em fim não tenho outro cabedal litterario, mais que sinceras intençoens, e bons desejos: Vossa Excellencia he animado de hum espirito inflamado no amor das Sciencias, he dominado de hum ardente desejo de que os compatriotas as cul-

ti-

zivem com fruto : Não só o feliz genio de Vossa Excellencia , mas ainda o mesmo lugar que Vossa Excellencia occupa , parece lhe impoem huma rigorosa obrigação , pelo assim dizer , de ser declarado Protecção da refórma dos bons Estudos : E porque razão o Direito , esta sciencia tão util ao Estado , deixará de sentir alguma parte de tão benignas influencias ? ella foi das ultimas , e das mais deficeis na ordem da geral refórma ; fez-se necessario ao soberano empregar toda a força das Leis : eu não posso resistir á virtuosa vaidade de persuadir-me , que sou dos primeiros em obedecerlhe , e em observar o methodo , que ellas propoem : e quantos só por isto se constituirão meus Juizes severos , e me condemnarão duramente ? Mas Vossa Excellencia , torno a dizer , julga de outro modo ; Vossa Excellencia conhece as coisas como ellas em si são ; Vossa Excellencia não despreza as plantas por serem tenras ; prevê desde logo os frutos , que o tempo lhes póde fazer brotar. Eu não deixerei em tempo algum de ser agradecido ao beneficio da Protecção de Vossa Excellencia , e por hum modo , que talvez lhe será agradavel ; quero dizer , que eu
me

me esforçarei a merecella ; fazerme
digno della será o fim a que eu appli-
que as possiveis fadigas : Estas inten-
çoens , que eu não posso deixar de re-
conhecer virtuosas , parece me augu-
raõ de Vossa Excellencia hum benigno
acolhimento, &c.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

101

Have-

Haverem os mesmos Regulares (falla dos denominados Jezuitas) feito em Portugal esquecidas, e communmente ignoradas todas as Regras dos Direitos Natural, e Divino; e com elles todas as Verdades Eternas, e por sua natureza inalteraveis, que se contém nas mesmas Regras; e todos os Primeiros Principios, que taes forão sempre, e haõ de ser por toda a eternidade, em quanto Deos for Deos: Introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos Juizos, ou das imaginaçoens dos seus Inventores, e Sequazes, que idearaõ, e escreveraõ o que bem lhes pareceo, e mais lhes servia para os seus intentos, sempre taõ malignos, e taõ perniciosos, como toda esta primeira parte manifesta; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bazes, ou fundamentos, que naõ fossem os das Authoridades extrinsecas dos que a escreveraõ cada hum a seu modo, reduzidas aos Sofismas da Logica Arabigo-Peripatetica (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reino, e seus Domidios á geral confusãõ, que necessariamente os agitou desde que faltaraõ nelles os ditos Primeiros Principios communs, e forãõ postas no lugar delles as opinioens particulares, e taõ varias, como costumaõ ser as imaginaçoens, e Juizos dos Homens.

Deducção Chronologica, e Analytica, Part. I.
Divis. II. §. 587. n. 5.

DIS-

(1)

DISCURSO

DEDUZIDO

DOS SOLIDOS PRINCIPIOS

DOS DIREITOS

NATURAL, E DIVINO,

Em que são estabelecidas as Leis proximas sobre os

TESTAMENTOS.

A importante causa, que presentemente sóbe a ouvir a respeitavel decisaõ deste supremo Senado, merece, que sobre ella se empreguem as vigilantes attençoens de taõ justos Magistrados: naõ he esta do numero daquellas controversias vulgares, injustas, ou inuteis, (1) com que,

A ou

(1) Naõ será necessario vestir o feio caracter de declamador, para notar, quam pouca attençãõ deve merecer aos sabios Magistrados hum numero infinito de causas, que inutilmente os fatiga, humas vezes por culpa dos litigantes, outras por erro, ou por fraude

ou a pertinacia de orgulhosos litigantes , ou a superficial subtilidade de iniquos Patronos , fazem-

de dos Patronos. Este he hum vicio , que grassava em toda a Europa , e a que quasi todas as Naçoens illuminadas hoje se oppoem. Em hum a das mais preciosas collecçoens de Leis , que entre ellas de presente se observa , não deixa de se notar , que „ A origem do mal existe (*Plan du Roi de Prusse pour deriger le Cod. Fider. §. 6.*) no terrivel abuso de se introduzirem na ordem judicial mil circunstancias , e praticas viciosas , e inuteis , que abrem facil accesso á malicia , á falcidade , e a todas as injustiças , que a olhos vistos se estaõ cada dia multiplicando a infinito nos processos ; em lugar de se restringirem , e encaminharem sómente ao que he essencial , solido , importante , e necessario. He tal o excesso destas desordens , que justamente olhaõ com horror para os processos os homens sensatos , que muitas vezes antes querem deixar perder consideraveis bens , e direitos , que implicarem-se em hum taõ intrincado , e confuso laberinto. „ Entre outras causas tambem ali se pondera que „ Concorrem as desordens dos Advogados , que (*o mesmo §. 16.*) quando deveraõ representar os seus clientes , movidos de justiça , e não incitados de paixões , quando deveraõ pugnar pelos interereses da razaõ , e da verdade ; tem sido , bem ao contrario , os primeiros em se servirem de quimericas , e requintadas conjecturas em lugar de factos verdadeiros , e de arteficios , e falsidades , em lugar de razoens solidas : elles se servem bem frequentemente da mentira , e da fraude para alongarem os processos em seu proveito , e para defenderem as causas injustas , a pezar da evidencia , que as constitue odiosas. „ Não he só a razaõ , quem faz evidente „ a cer-

te huma Lei invariavel , e do Direito quasi Divino , que he como hum corpo de reserva , a que devemos recorrer , quando naõ haja Lei escrita , ou Providencia particular do Chefe do Estado , que positivamente nos dirija.

16 Oitavo. Sendo a authoridade do Legislador de Direito Divino , e fundada na Lei Natural (1) , e na razãõ ; esta mesma nos

C ii

im-

porém determinamos fazer delles hum grande uso ; pois os julgamos solidos , evidentes , e summamente interessantes.

(1) O mesmo Direito , em que se funda a superior authoridade do Principe (*Axiom. 3.*) nos indica , que devemos reputar os seus avisos pelos mais solidos : á porporção do seu poder , devemos suppor a sua intelligencia : podemos julgar os outros homens , porque julgamos os nossos iguaes ; naõ aos Principes , que saõ superiormente illustrados : elles saõ como huns substitutos de Deos ; elle os poz sobre o Trono , elle os conduz , elle os illustra. Esta a razãõ porque „ Hum dos „ Principios (*de Real tom. 4. c. 2. sess. 1. §. 4.*) , que „ os Cidadãos de todos os Paizes deveriaõ conservar „ perpetuamente diante dos olhos , he que a força da „ Lei naõ nasce da justiça della , mas da authoridade „ do Legislador ; ou , por usar de outros termos , que „ a obediencia á Lei naõ está ligada á Justiça das suas „ disposiçoens , mas á authoridade do Legislador . . . „ A Lei naõ deve ser promulgada sem justas causas ; „ mas desde que ella existe , produz huma absoluta „ obrigaçãõ , e lhe he devida huma exacta execuçãõ , „ naõ por causa das razoens , que requeriaõ o seu estabelecimento , mas em respeito da authoridade superior , que a dicta : de outro modo os Edictos , e „ as Leis dos Principes em pouco se distinguiriaõ das „ opi-

impoem obrigação de huma obediencia cega; de modo que a força da Lei não se deriva principalmente da intrinseca justiça, que nella devemos suppor; mas sim, e taõ sómente da authoridade do Legislador. He verdade, que a Lei deve ser fundada em razoens solidas; mas huma vez que foi promulgada, ella requer dos subditos huma obediencia exacta, absoluta, e illimitada; não pelas razoens, que moveraõ a vontade do Principe a estabelecê-la; mas por huma divida, ou obrigação indispensavel á Authoridade superior, de que ella dimmana: tal, qual a Lei for, obedecerlhe he hum dever absoluto, e rigoroso: examinar, se he justa a Lei, depois de promulgada, seria hum crime.

17 Nono. O Direito de julgar, he o mesmo Direito do Legislador. Os Reis são os Ju-

„ opinioens dos Doutores, e dos conselhos dos Ju-
 „ risconsultos, que não tem outra força mais que a
 „ razaõ, em que se fundaõ: que absurdo? cada hum
 „ dos Vassallos poderia examinar a Justiça das Leis,
 „ e não seria obrigado a observallas, se não quando
 „ as julgasse justas; o que seria causa da mais horro-
 „ rosa confusaõ, e reduziria a authoridade Politica a
 „ huma quimera. „ De donde deduziremos facilmen-
 „ te que „ A nossa obediencia não se deriva da Justiça
 „ intrinseca da Lei; mas do poder illimitado do Le-
 „ gislador; quando este manda devemos suppor, que
 „ manda justamente; mas de qualquer modo que se-
 „ ja, o que nos resta sómente he obedecer. „ A evi-
 „ dencia deste Principio nos parece de hum grande pe-
 „ zo; delle nos serviremos muitas vezes.

Juizes , e os unicos (1) Juizes do seu Povo. Julgar os Vassallos entre si , e defendellos de estranhos insultos ; isto he , conservar , ou restabelecer entre elles a *Ordem* intrinseca , e extrinsecamente , exaqui as funçoens do seu cargo sublime. Ao Pai seria facil exercer as obrigaçoens de Juiz entre a sua familia ; ao Rei he isto impossivel entre a multidão dos Vassallos : os Juizes neste caso são simples , e unicamente huns Delegados seus , para fazerem executar as suas vontades , e para promoverem a exacta observancia das Leis. Estas são as Sentenças do Principe ; pois que só d'elle dimana o poder de julgar : elle he o unico Juiz da Nação.

18 Decimo. Destes se deduz outro Principio , que comprehende as obrigaçoens Primarias dos Magistrados : as Sentenças destes devem directamente ser produzidas pela força do Direito , e da positiva deliberação , ou determinação (2) da Lei , de cuja observancia es-

(1) De todos os Axiomas , que deixamos estabelecidos , e demonstrados se deduz a evidencia deste : porque se he indispensavelmente necessario , que a vontade de hum dirija a todos (*Axiom. 4.*), e que seja hum só o Legislador , e o Juiz ; segue-se que ,, Aquelles a quem o Principe concede o perigoso privilegio de julgarem , são simplesmente Executores das suas vontades , ou das Leis.

(2) Interpretar a Lei , limitala , restringila , torcerlhe o sentido , fazerse surdo aos poderosos , e altos brados della , oppor insolentes barreiras ao seu amplo ,

estão encarregados : não são elles , nem os senhores , nem os arbitrios ; a sua vontade , o seu

plo ; e illimitado poder , são as acções mais criminosas , que poderia perpetrar hum Magistrado. ,, Os que
 ,, vestem este tremendo caracter devem julgar segundo o Direito (*de Real tom. 4. c. 9. sess. 1. §. 50.*) ,
 ,, ou conforme a letra das Leis : não são elles nem os senhores , nem os arbitros ; mas os Conservadores ,
 ,, os Ministros , os Executores das Leis ; devem restringirse a examinar os factos , para decidir , segundo as Leis que lhe forem applicaveis : só no Principe privativamente reside a alta faculdade de interpretar a Lei ; pois que interpretalla consiste , em restringilla , ou amplealla ; ora só aquelle cuja livre , e independente vontade dicta Leis , possui tambem o sagrado poder de limitallas , ou ampleallas ; he a Lei a vontade do Principe explicada ; interpretar a Lei , he declarar a vontade do Principe ; e quem poderá declarar esta , que não seja elle mesmo ? ,, Seria hum vão esforço advertir , ou notar a distancia infinita , que medea , entre a absoluta , e illimitada authoridade de huma Lei , e as Sentenças , ou avisos dos Doutores , ou Prudentes , e os conselhos dos Juizes , ou consultos : o poder daquella he illimitado , total , pleno , supremo , sagrado , independente , ainda da razão , e das nossas luzes ; o destes não tem mais força , que a da razão , em que se funda : quando este he o principio sollido , que dicta as suas opinioens , ellas são na verdade de hum grande pezo ; mas este não provem , nem se deriva da authoridade dos que as proferem , mas dessa mesma razão , que as produz. Os Doutores expoem , discutem , argumentaõ , concluem ; as Leis mandaõ. Os Magistrados pôdem desprezar os avisos daquelles homens particulares , e o devem fazer , quando estes não são fun-

fun-

seu proprio discernimento nada deve influir ; quanto ao fundo , no que haõ de julgar ; a Lei he só a que manda ; elles saõ os Ministros, os Executores , os vivos instrumentos da Lei. Examinar os factos, conhecer se saõ comprehendidos na Pragmatica ; e julgallos por ella ; exaqui as unicas funçoens dos Magistrados, ampear, declarar, ou cohibir a Lei, saõ privilegios inseparaveis do Legislador. A Lei nenhuma outra coisa he , mais que a vontade do Principe explicada : ora só a este compete explicar a sua intençaõ ; se algum outro se atrever a querer ser interprete de huma Lei , este será hum sacrillego.

19 Undecimo. Quando a força do nosso proprio interesse, dirigida á nossa mesma conservação, e produzida pelo amor proprio nos unio, e associou, e nos fez evidente, que era necessario obedecer a hum Chefe, já ao Pai de familia, já ao Rei ; desde entaõ as nossas vontades particulares ficaraõ tendo (1) tal uniaõ com a do Principe, que a daquelle, ainda que inde-

fundados ; naõ obedecer ás Leis seria o mais horroroso de todos os delictos. Por dizer tudo ; „ A unica fun-
 „ çãõ dos Magistrados he fazer executar a Lei , tal,
 „ qual ella he.

(1) „ Devemos julgar (*de Real tom. 6. c. 1. §. 69.*),
 „ que a Lei he a opiniaõ universal, com que se de-
 „ ve conformar a de cada hum dos particulares ; quan-
 „ do aquella se exprime clara, e decisivamente, naõ
 „ podemos desviar a nossa obediencia, nem a nossa
 „ intençaõ ; tal, qual for a sua decisaõ, he necessa-

„ rio

independente da nossa , se reputa a vontade universal da Nação , a que governa ; e na verdade

„ rio observalla , por ser aquella a consciencia publi-
 „ ca. „ Quando o Rei manda , nós não poderemos
 em certo modo dizer , que he elle só o que manda ;
 pois na sua deliberação , no seu querer , vão como
 incluídas , e absorvidas as nossas deliberações , que
 já não existem se não nelle só. As Ordens do Prin-
 cipe devem ser reputadas pela consciencia publica ,
 ou intenção universal , em que já vai incluída irre-
 vocavelmente a nossa mesma opinião. Nós quando obe-
 decemos ao Principe pode-se dizer em certo modo ,
 que não só obedecemos a este ; mas também a nós mes-
 mos , á nossa mesma deliberação , que Deos para nosso
 bem unio inseparavelmente á vontade , e ao querer
 do Rei , que agora he só o que della póde usar. „ A
 „ Sociedade Civil forma-se (*de Real tom. 4. c. 2. Sess.*
 „ I. §. 4.) da uniaõ de todas as vontades em huma
 „ só ; ella subsiste da uniforme obediencia , que os
 „ particulares tributaõ ao todo da mesma Sociedade , ou
 „ áquelle , que de lugar sublime a representa : as Leis
 „ do Soberano ligaõ ainda os entendimentos dos Vas-
 „ fallos : deve-se-lhe obedecer porque mandaõ , e não
 porque he justo o que mandaõ. „ De modo que a nossa
 deliberação , a nossa vontade , o nosso entendimento ,
 vão também incluídos naquelle todo da vontade uni-
 versal , que por Direito Divino , e natural está depo-
 sitada , e como delegada no Principe , que he como
 o orgão , ou instrumento , independente , e sagrado des-
 se sentir commum , dessa opinião universal : de don-
 de se segue com evidencia que „ As nossas delibera-
 „ ções , e sentimentos particulares , tendentes , e di-
 „ rigidos a fins também particulares , devem ceder in-
 „ dubitavelmente ao sentir commum , á consciencia
 „ publica , onde se suppoem incluídos , bem como
 „ huma muito pequena parte no seu todo.

dade em nenhuma outra coisa consiste a Sociedade, mais que na uniformidade das intenções, e das vontades reduzidas, e reasumidas á unica vontade do Chefe do Estado, que he só a que dicta, a que se declara, a que he ouvida, e observada.

20 Duodecimo. A mesma porporção que ha da nossa vontade, com a vontade commua, ou publica (1), residente privativamente no Prin-

(1) Se as nossas vontades em geral todas são reasumidas (por nosso mesmo interesse, ou por total necessidade) á vontade do Chefe do Estado, que he sómente a que tem uso, ficando as nossas, a respeito de nós, como inexistentes (*Axiom. II.*) ; os nossos bens geralmente são dominados, e são por hum modo, quasi que mais directo, pertencentes ao Principe, que temos por cabeça do nosso corpo Politico: elle absolutamente os domina todos; parece que cada hum de nós não he mais que hum mero economo daquillo, a que chamamos nosso. „ O dominio, ou propriedade „ (*Puf. l. 4. c. 4. §. 2.*) póde tambem considerarse „ de varios modos: ha dominio total, e dominio par- „ cial, ou limitado: o total, ou he aquelle, que exis- „ te inseparavel do supremo poder, e deste modo o „ Estado, ou os Chefes delle são senhores dos bens, „ que como a taes lhe pertencem; ou aquelle que „ conserva os particulares para poderem dispor dos „ seus haveres livremente, quando as Leis lho não „ restringem, ou prohibem. Pois que o Direito Natu- „ ral (*Puf. no m. l. §. 4.*) faz validas as disposições „ dos bens entre os homens, não sendo porém offen- „ civas, ou contrarias ao bem publico da Sociedade. „ E ao interesse desta devem ceder, e devem ser sacra- „ ficados os particulares: Cada hum de nós per si, em quan-

Principe, he a que existe a respeito do dominio sobre os bens, que possuimos, e dos commodos que gosamos, com os commodos, e interesses geraes do Estado, de que somos Cida-daons, cujo pleno dominio existe tambem no Principe. Parecerá estranho, mas nem por isso deixa de ser indubitavel, que cada hum de nós só he senhor do que julga que possue, em quanto o consente o interesse publico: o dominio mesmo dos nossos bens adquiridos, a mais pacifica, e antiga posse dos avultados haveres de hum particular, não póde ser equi-para-

quanto ás coisas indifferentes ao todo da Sociedade, tem liberdade, e dominio; tanto porém que as nossas coisas de qualquer modo são relativas ao commum, o interesse universal he quem nos deve dirigir. A Sociedade, ou Estado, em que vivemos he hum todo, de que cada hum de nós não he mais que huma muito diminuta parte. O Principe, como Chefe do Estado, de tudo póde usar; pois que está por Deos encarregado de nos dirigir todos á felicidade possivel, e que são capazes de gozar os homens dispostos em Sociedade. Em lugar desse dominio sobre todos os haveres da Nação, o Principe nos retribue a segurança publica, e a observancia da *Ordem* entre os membros do Estado. Nós lhe obedecemos, elle nos domina, e tudo o que temos: assim he necessario para que nos possa fazer felices. De todo o exposto facilmente podemos deduzir a certeza de que „ O poder do Rei sobre to-
 „ dos os nossos bens, sobre todos os nossos interesses,
 „ e ainda sobre a nossa vida (como hum bem precioso,
 „ mas que nem por isso deixa de dever ser sacrificado
 „ ao bem geral) he pleno, total, directo, justo,
 „ e necessario.

e vivamente impressas (1) no Real animo do
nosso Augusto Legislador, quando dictou a san-
ta

o Direito que estas estabelecem não fosse o verdadei-
ramente original, e intrinsecamente justo; e como se,
por dizer tudo, aquella asseveração do dito Advo-
gado não fosse por todos os lados, e por todos os mo-
dos hum absurdo punivel.

(1) Ouçamos o preceito, para escusarmos a du-
vida. ,, Faço saber que (*Lei de 9. de Setembro*
,, *de 1769. no Preamb.*) sendo a Successão *ab intesta-*
,, *to*, pela qual se devolvem os bens aos Parentes
,, propinquos, agnados, ou cognados, conforme á ra-
,, zão natural, e aos dictames Divinos, expressos em
,, hum, e outro Testamento: Sendo pelo contrario
,, as Successões Testamentarias posteriores invenço-
,, ens do Direito das Gentes: sendo as regras favora-
,, veis ás mesmas Successões Testamentarias, axiomas
,, mal entendidos, em quanto são tendentes a ani-
,, quilarem a Successão dos sobreditos propinquos, que
,, he em tudo conforme á ordem da Natureza, e da
,, caridade Christã: sendo por isso as cautellas, e res-
,, tricções, que as Leis mais sabias da Europa tem
,, determinado para coarctarem, com a liberdade il-
,, limitada de testar, a de se violarem, a mesma ra-
,, zão natural, e a mesma caridade Christã, não me-
,, ros escrúpulos, e simples formalidades dos Legis-
,, ladores, como foi mal considerado por hum gran-
,, de numero de Juristas especulativos, e praticos;
,, mas sim providencias justas, e sabias, que se de-
,, vem respeitar, como outras tantas barreiras, que
,, defendem a mesma razão natural, e a mesma cari-
,, dade Christã contra os insultos da malignidade, e
,, da cubiça, e contra as muitas falsidades, litigios,
,, dissensões, e perturbações, que resultão da li-
,, vre facção de Testamentos; como sempre succede,
,, quan-

ta Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Se-

„ quando a ordem da Natureza se inverte por actos
 „ que lhe sejaõ contrarios : Sendo certo , que com
 „ estes ponderosos motivos tem muitos Sabios decla-
 „ mado , que seria hum grande beneficio publico tran-
 „ quillisar a Successaõ natural com a prohibiçaõ ab-
 „ soluta de fazer Testamento : Sendo igualmente cer-
 „ to , que se naõ acha nas sagradas Letras vestigio de
 „ facçaõ Testamentaria ; que muitas Naçoens desco-
 „ nheceraõ o uso de testar ; que outras o restringiraõ
 „ a certos bens , e a certas pessoas ; que outras ex-
 „ cogitaraõ , e preveniraõ tantas cautellas , e taes for-
 „ malidades , que naõ fosse facil privarem-se os her-
 „ deiros legitimos dos bens , que a Natureza , e a ca-
 „ ridade lhes destinaõ : „ Reflectidas estas expreço-
 „ ens clarissimas , e as que já temos em outros luga-
 „ res (*na Nota 2.*) referido , quem ha que deixe de
 „ ver , que nas ditas Leis se julgaõ verdadeiras as nossas
 „ asserçoens : isto he : que as successoens *ab intestato* saõ
 „ (*Axiom. 14.* , confirmado pela Lei acima transcripta)
 „ de Direito Natural , e Divino ; e por isso de huma
 „ força bem superior ao que vulgarmente se julga : Que
 „ a livre facçaõ de Testamentos he invençaõ do Direi-
 „ to das Gentes (*Axiom. 15. e 16.* confirmados na Lei
 „ acima transcripta), de que os Romanos fizeraõ o maior
 „ uso , e destes , juntamente com o resto das suas Leis ,
 „ passou á Europa moderna : Que esta dita livre facçaõ
 „ de Testamentos he contra a razaõ (*Axiom. 19, e 20,*
 „ confirmados na Lei acima transcripta), contra a na-
 „ tureza , contra a caridade , e por consequencia con-
 „ tra a Religiaõ : Que ella he causa de odios , de dissen-
 „ soens , de perturbaçoens , de inimidades , de enga-
 „ nos , de suggestoens , de desordens , de ruina nas fami-
 „ lias : Que dá armas ao Fanatismo , á superstiçaõ , á
 „ am-

Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove: Pois áquelles, que, como devem, attenderem com reverente, e humildê acatamento a clara, e alta voz do Soberano, ainda que de hum talento pouco illuminado, he impossivel, que deixe de ser evidente, que nas ditas Leis se reputaõ por demonstrados os Principios, que

ambição, á audacia: Que he prejudicial ás Sociedades; por isso muitos grandes homens livremente declamaõ contra tal uso, ou abuso; e por isso as Sociedades illustradas de todas as Naçoens polidas da Europa tem restringido, e limitado esta liberdade de testar. Que a Legislatura Romana, que nunca faz Lei, se naõ quando se conforma (*Axiom.* 17. confirmado pela Lei de 18. de Agosto de 1769, nos lugares transcriptos na Nota 1.) ao Direito Natural, ou ás Leis Patrias, nesta parte he absurda, e impia, e por isso inobservavel, e inatendivel: Que os Doutores, ou Juristas, que tudo interpretaõ, ou accomodaõ ao espirito daquella Naçaõ, como se as Leis desta fossem Leis originaes, e primitivas, saõ só aquelles, que unicamente sabem, e unicamente querem saber adular, e idolatrar cegamente aquellas maximas com que se educaraõ; e a que só tem attendido, desde que raciocinaõ; sem que já mais o uso de huma boa Logica, e a applicaçãõ a huma boa Ethica os conduzisse a reflectirem, que o Imperio da razaõ deve prevalecer (Além da evidencia intrinseca, deduz-se a certeza desta asserçaõ de todo o §. 9. da Lei de 18. de Agosto de 1769., transcripto na Nota 1.) ao da authoridade: e quando se obedece a este, he ao legitimo, como o das Leis Patrias; e naõ ao daquellas, estranhas por todos os titulos. Ultimamente, que era necessario (conclusãõ, que se tira de todo o deduzido) restringir a liberdade de testar.

acabamos de estabelecer : e para os de differente animo , ainda quando disparatamente pensassemos , que existiaõ (1) entre nós , o desprezo seria o unico argumento ; e elles ficariaõ convencidos.

32 Não podendo pois duvidar-se , que na mente do nosso vigilantissimo Legislador se formaraõ estas solidas , e justissimas idéas , segue-se observarmos , que pela Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , se deo principio a evitar os males ponderados , e estabelecer Providencias salu tiferas sobre esta importante materia. He certo , que o espirito , que dictou aquella Lei , foi o mesmo identica , e substancialmente , que dictou a Declaratoria de sessenta e nove : as desordens , que se queriaõ obviar em huma (2) , se pertendiaõ e vi-

(1) Não quero commetter o crime de persuadir-me , que haja entre nós alguém , que com finistra intenção , a pezar da evidencia , com que o Legislador se explica , queira torcer ; e desviar o sentido , e espirito verdadeiro , que nas ditas Leis se dá a conhecer taõ claro , como a luz do Sol , e fazer-se desattendido aos claros preceitos dellas , só a fim de perturbar a observancia rigorosa , que lhes he devida. Para estes , se os ouvesse , hum rigoroso castigo seria o meio mais efficaç de persuadir. A arte de demonstrar evidentes as verdades fez-se para os entendimentos livres , e para os animos justos : Para os coraçõens perversos , e impestados com más tençoens o maior argumento he a força , o rigor , e a pena.

(2) Isto he de huma verdade innegavel : parece inu-

inu-

evitar tambem na outra : as causas de ambas foraõ as mesmas ; pois em ambas se fizeraõ presentes as ponderaçoens , que deixamos expostas : os fins , por consequencia foraõ os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os damnos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma differença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o immenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1) , resistir ás seducçoens , aos en-
ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necessario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.) , as expreçoens seguintes. „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para suggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple- „ na

ganos, aos assaltos da cubiça, e da malignidade : Estes eraõ os objectos daquellas Providencias ; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora, em que as declarassem estivessem totalmente privados do juiso.

Bem

„ na advertencia, e deliberação, que são indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo, e tão serio, como he o da disposição dos bens por ultima vontade : conformando-me com o espirito das Leis destes Reinos, e com o que em outros Paizes muito polidos da Europa se acha estabelecido a este respeito sobre a longa experiencia de repetidas fraudes : Mando, que todos os Testamentos . . . e geralmente todos os actos de ultima vontade, feitos depois de haverem principiado as doenças dos Testadores ; ou estes se achem na cama, ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos, . . . e passem os bens aos herdeiros legitimos. „ E ainda que este paragrafo, quanto ao preceito, se acha revogado, substituindo-se em lugar delle, outras providencias, que limitaõ muito mais a liberdade de testar ; sempre daquelle mesmo se collige, tanto pelo espirito com que foi ditado, como pelos principios, que presupoem, e em que se funda, que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos ambiciosos, e as ciladas armadas aos Testadores no tempo da sua fraqueza.

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Providencias, ellas seriaõ ou inuteis, ou redundantes : e atreve-se alguém a pensar que o fossem ? para prohibir que, os que se achassem totalmente privados do juiso, naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ, e abandonallo aos sagazes cubiçosos, era certamente inutil huma Lei ; antes parece era de sobejo o raci-

õci

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera ; succedeo , que a superstiçaõ , a ignoran-
cia , a ambiçaõ , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçaõ se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas lauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),
F accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensa-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aquelles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isso
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçoens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadãos deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inercia ; se naõ causada da in-
firmitade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçoens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dernos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que
a en-

accendido nos animos daquelles , que deverãõ
fer modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as defordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo enthusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoens mais illuminadas da Europa , pertenderãõ restringir todas as Providencias daquela Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expressões de donde se colhe o referido. „ Por quanto
„ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*)
„ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios
„ (*saõ os mesmos que temos deduzido*) a Minha providente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi presente , que entre os Juizes Executores della se tinha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando
„ huns delles para a interpretarem pelo espirito da Legislatura Romana , que respeitavaõ por força de educação ; porque a achavaõ recommendada pela Ordenação do Reino ; e porque esta se naõ tinha por Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnando outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espirito da Minha sobredita Lei , os quaes della se concluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimitada de testar ; e a anniquilar assim a Successão legitima , que he todo o espirito da dita Legislatura Romana , muito pelo contrario foi por Mim ordenada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

„ VOE

Expressio eius, quod tacite inest, nihil
operatur, si non dat novam formam.

Barbar. & Libor. L. 5. c. 56. in 22.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Ge
Es
Te
N.